



lei nº 1089/07

# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº 11 / 2007.

DATA 19 / 03 / 07.

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentações de vídeos educativos, contendo conhecimentos básicos de cidadania, mais precisamente dos direitos e deveres das crianças e Adols. para alunos das escolas Públicas Munit. de ensino fundamental de P. A. e de outros municípios.

Autor: Dez. João Lima Sousa.

Apresentado e lido na Sessão de 20 / 03 / 07.

## ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de Constituições, J. R. Finol em 28 / 03 / 07.  
Parecer Nº 03 de 09 / 04 / 07 opina pela aprovação

A Comissão de Educação, L. S. A. Social em 28 / 03 / 07.  
Parecer Nº 03 de 09 / 04 / 07 opina pela aprovação

A Comissão de Direitos H. M. Ambiente em 28 / 03 / 07.  
Parecer Nº 03 de 09 / 04 / 07 opina pela aprovação

A Comissão de \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.  
Parecer Nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ opina pela \_\_\_\_\_

A Comissão de \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.  
Parecer Nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ opina pela \_\_\_\_\_

1ª Discussão em 29 / 05 / 07. Aprovado

2ª Discussão em 19 / 06 / 07. Aprovado

Outras ocorrências sobre a matéria.

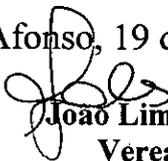
Remetido ao Prefeito para sanção em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Sancionado em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / Constituído na Lei Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_



Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Afonso, 19 de março de 2007.

  
João Lima Sôusa  
Vereador

### Justificativa

A Constituição Federal de 1988 dispõe, em seu artigo 227, que **"é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão"**.

A criminalidade crescente nas cidades do Brasil é fato notório. Em nossa cidade não é diferente. Contribuindo com esse fato, encontra-se a falta de estrutura psicológica que afetam as crianças e adolescentes, devido a falta de estrutura familiar e de precária educação.

Tais carências fazem com que crianças de tenra idade se envolvam em fatos criminosos, verdadeiras vítimas deste círculo vicioso.

Visando garantir os direitos dos próprios menores, que como já dito são vítimas deste aspecto falho de nossa sociedade, foi criada, em 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente. A referida Lei estabelece uma série de direitos e deveres da criança e do adolescente, cria tipos infracionais e suas respectivas punições.

Pois bem, o Direito, em uma sociedade, possui dupla função. A primeira e mais importante, é a função preventiva, conscientizadora, que pretende amoldar as condutas buscando a paz social. A segunda função é de, no caso de não adequação àquela conduta, servir de instrumento para a garantia do direito previsto.

A primeira função possui sem dúvida uma carga educativa, pressupõe efetivo (e não presumido) conhecimento da Lei. O Estatuto da Criança e do Adolescente, em vigor a quase quinze anos, não apresentou resultados satisfatórios no que se refere a este aspecto da norma jurídica.

Tal fato pode ser imputado à constatação de que a referida norma diz respeito à conduta de indivíduos de uma faixa etária específica, justamente de uma delicada idade, a infância e adolescência.

A infância e adolescência necessitam de cuidadoso trato com a educação, por ser a idade de formação física e psicológica do indivíduo. Tais fatores podem explicar a falta de efetividade preventiva do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A presente proposição de projeto de Lei visa sanar ou ao menos diminuir esta falha na educação das crianças e adolescentes, que vem impedindo que o Estatuto da Criança e do Adolescente sirva como norma de conduta preventiva.

De forma lúdica, através de animações com bonecos, entrevistas com autoridades da área jurídica, tais como Delegados, Promotores e Juízes, será transmitido às crianças de nossa cidade as principais informações, direitos, deveres e punições a que estão sujeitas, contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Em parceria com a Secretaria Municipal da Educação, com escolas de ensino superior de nossa cidade e com fundações de apoio à cultura, a elaboração do vídeo ocorrerá sem nenhum ônus ao Poder Público Municipal.

O único custo do Poder Executivo Municipal será para produzir e reproduzir o vídeo e distribuí-lo às escolas.

Os benefícios são de grande relevância, visto que visa a educação das crianças e adolescentes, fato que garantirá um futuro melhor para elas e conseqüentemente para sociedade futura.

Paulo Afonso, 19 de março de 2007.





**João Lima Sousa**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
**Estado da Bahia**  
**SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Parecer N° 003 das comissões permanentes aos Projeto de Lei: 11/2007 – “Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de vídeo educativo, contendo conhecimentos básicos de cidadania, mais precisamente dos direitos e deveres das Crianças e Adolescentes, para alunos das Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental de Paulo Afonso, e dá outras providências.”;

**I – Relatório**

\*Conforme rege a Constituição Federal através do seu Art. 227:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

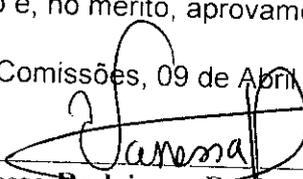
Sendo assim, o presente projeto tem como objetivo principal fazer com que as nossas crianças e adolescentes conheçam seus direitos e deveres contidos no ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente, o que torna o projeto de extrema relevância para o fortalecimento da participação da sociedade na cobrança desses mesmos direitos.

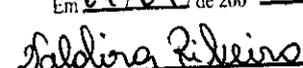
**II – Voto da Relatora**

Esta obedecida a técnica legislativa.

Em face do exposto, consideramos o Projeto de Lei, constitucional, legal, jurídica, tecnicamente correto e, no mérito, aprovamos.

Sala de Reunião das Comissões, 09 de Abril de 2007.

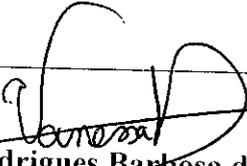
  
**Vanessa Rodrigues Barbosa de Deus**  
**Relatora da Comissão de Educação,**  
**Cultura, Saúde e Assistência Social.**

ATESTO O RECEBIMENTO PROT N° 254
Em 09.04 de 2007

Secretaria Administrativa

### III – Parecer das Comissões

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e a Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, reunidas no dia 09 de Abril de 2007, opinaram unanimemente, através dos membros presentes, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei de número 011/2007 de autoria do Vereador João Lima Sousa.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes, em 09 de abril de 2007.

 João Lima Sousa CCJRF / <del>CDHMA</del> CECAS	 Vanessa Rodrigues Barbosa de Deus CFOFC / CECAS
Dorival Pereira Oliveira CCJRF / CECAS	